



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 14805/13

Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro. Município de Cacimbas – Poder Executivo – Denúncia. Recebimento. Não encaminhamento dos documentos comprobatórios de receitas e despesas e falta de envio dos balancetes de forma completa ao Poder Legislativo. Envio posterior da documentação. Conhecimento e Procedência da Denúncia. Aplicação de multa. Comunicação da decisão à Promotoria da Comarca do Município de Teixeira. Recomendação. Baixa dos autos à Corregedoria.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00443/2014

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de denúncia formulada pelo Sr. Cícero Bernardo César, por meio do Documento nº 13905/13, no qual comunica o não envio de balancetes e demais documentos comprobatórios da receita e despesa da Prefeitura Municipal de Cacimbas, Fundo Municipal de Saúde e autarquias municipais, referentes aos meses de janeiro a abril de 2013. O objeto da presente denúncia é idêntico ao do Processo TC nº 10587/13, o qual, por este motivo, está anexado aos presentes autos.

Quando da análise inicial da denúncia apresentada (fls. 13/14), concluiu-se pela procedência da denúncia, sendo o interessado, Sr. Geraldo Terto da Silva, Prefeito Municipal de Cacimbas, citado (fl. 17) para a apresentação dos esclarecimentos necessários, e encaminhado defesa, conforme Documento nº 25585/13 (fls. 19/21).

Após análise da defesa apresentada, com base nas argumentações e justificativas nela constantes, inclusive cópia de certidão emitida pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores atestando o recebimento de toda a documentação reclamada, o Órgão Técnico desta Corte, elaborou relatório de análise de defesa no qual concluiu que o envio dos documentos, embora realizado intempestivamente, elide a irregularidade denunciada.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público junto a este Tribunal, em parecer encartado às fls. 29/31, da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, após análise da matéria, entendeu que o posterior envio da documentação não tem o condão de elidir a falha, tendo, em razão disto opinado pelo(a):

- 1) Recebimento e procedência da denúncia aqui examinada;
- 2) Aplicação de multa ao Sr. Geraldo Terto da Silva, com fulcro no art. 56 da LOTCE-PB;
- 3) Recomendação à Administração Municipal de Cacimbas para que evite a reincidência das falhas em ocasiões futuras.

O Processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que as argumentações e justificativas apresentadas pela defesa, inclusive a apresentação de cópia de certidão emitida pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores atestando o recebimento de toda a documentação reclamada, qual seja, os balancetes e demais documentos comprobatórios da receita e despesa da Prefeitura Municipal de Cacimbas, Fundo Municipal de Saúde e autarquias municipais, não retroagem no sentido de tornar inexistente o fato denunciado;

Considerando, ainda, a sugestão do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, no sentido de comunicar o teor desta decisão ao Promotor da Comarca do Município de Teixeira;

Este Relator, corroborando com o MPJTCE-PB, **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

- 1) **Conheça** a presente denúncia formulada pelo Sr. Cícero Bernardo César contra o Sr. Geraldo Terto da Silva, Prefeito Municipal de Cacimbas;
- 2) Aplique **multa** no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Geraldo Terto da Silva, Prefeito Municipal de Cacimbas, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;
- 3) **Recomende** à Administração Municipal de Cacimbas para que evite a reincidência das falhas ora denunciadas em ocasiões futuras;
- 4) **Comunique** o teor desta decisão ao Promotor da Comarca do Município de Teixeira, para os efeitos que se fizerem necessários;
- 5) **Determine** a baixa dos autos à Corregedoria, visando à adoção de providências de sua competência.

É o voto.

DECISÃO DO PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO – TC - 14805/13, que trata de Denúncia encaminhada a este Tribunal de Contas pelo Sr. Cícero Bernardo César, em face do Sr. Geraldo Terto da Silva, Prefeito Municipal de Cacimbas, por meio do Documento nº 13905/13, no qual comunica o não envio de balancetes e demais documentos comprobatórios da receita e despesa da Prefeitura Municipal de Cacimbas, Fundo Municipal de Saúde e autarquias municipais, referentes aos meses de janeiro a abril de 2013; e,

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em:

- 1) **Conhecer** a presente denúncia formulada pelo Sr. Cícero Bernardo César contra o Sr. Geraldo Terto da Silva, Prefeito Municipal de Cacimbas;
- 2) Aplicar **multa** no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Geraldo Terto da Silva, Prefeito Municipal de Cacimbas, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;
- 3) **Recomendar** à Administração Municipal de Cacimbas para que evite a reincidência das falhas ora denunciadas em ocasiões futuras;
- 4) **Comunicar** o teor desta decisão ao Promotor da Comarca do Município de Teixeira, para os efeitos que se fizerem necessários;
- 5) **Determinar** a baixa dos autos à Corregedoria, visando à adoção de providências de sua competência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 24 de Setembro de 2014.

Em 24 de Setembro de 2014



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL